



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Nº do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13020000850/15	27/11/2015 09:32:18	NUCLEO OLIVEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00321554-8 / ANA PAULA MOUTINHO AMORIM	2.2 CPF/CNPJ: 943.569.556-68
2.3 Endereço: RUA PEPERI, 291	2.4 Bairro: NOVA GRANADA
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 30.431-340
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00321554-8 / ANA PAULA MOUTINHO AMORIM	3.2 CPF/CNPJ: 943.569.556-68
3.3 Endereço: RUA PEPERI, 291	3.4 Bairro: NOVA GRANADA
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 30.431-340
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Toca	4.2 Área Total (ha): 23,8480
4.3 Município/Distrito: PASSA TEMPO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1718	Livro: 02 Folha: 177 Comarca: PASSA TEMPO

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 552.877	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.718.242	Fuso: 23K

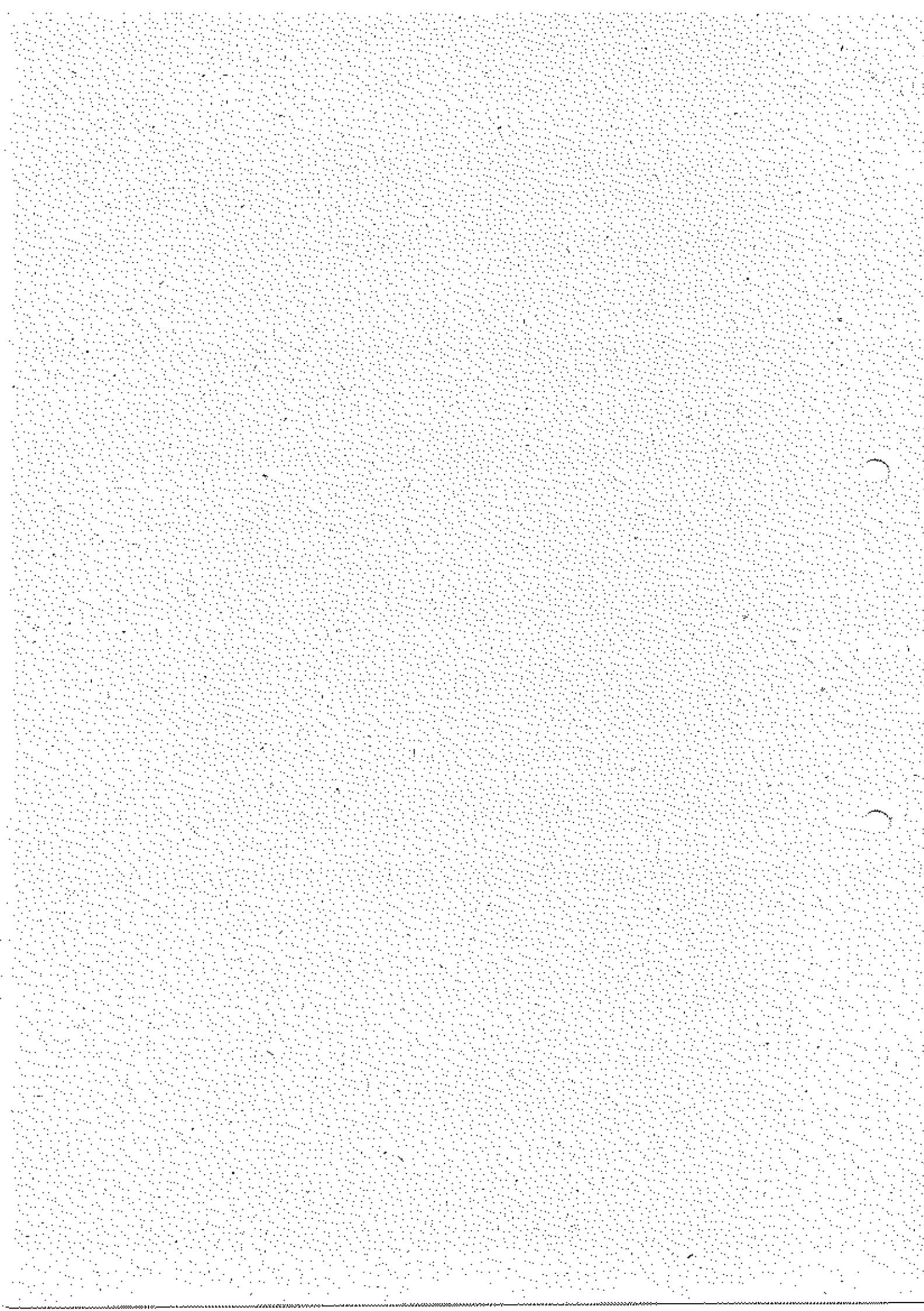
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 7,90% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

5.8 Uso do solo do imóvel	Total	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica		23,8480

5.8 Uso do solo do imóvel	Total	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica		23,8480



5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

Outro:

Área (ha)

Folha

07

B

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA

Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca

Quantidade

Unidade

7,5570

ha

Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca

Quantidade

Unidade

7,5570

ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas

Mata Atlântica

Área (ha)

7,5570

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias

Outro - Pastagem nativa com arbustos

Área (ha)

7,5570

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de intervenção

Datum

Fuso

Coordenada Plana (UTM)

X(6)

Y(7)

Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca

SIRGAS-2000

23K

552.877

7.718.242

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto

Especificação

Área (ha)

ecuária

7,5570

Total

7,5570

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto

Especificação

Qtde

Unidade

LENHA FLORESTA NATIVA

arbustos

5,00

M3

10.2 Especificações da Carvoaria quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:

10.2.2 Diâmetro(m):

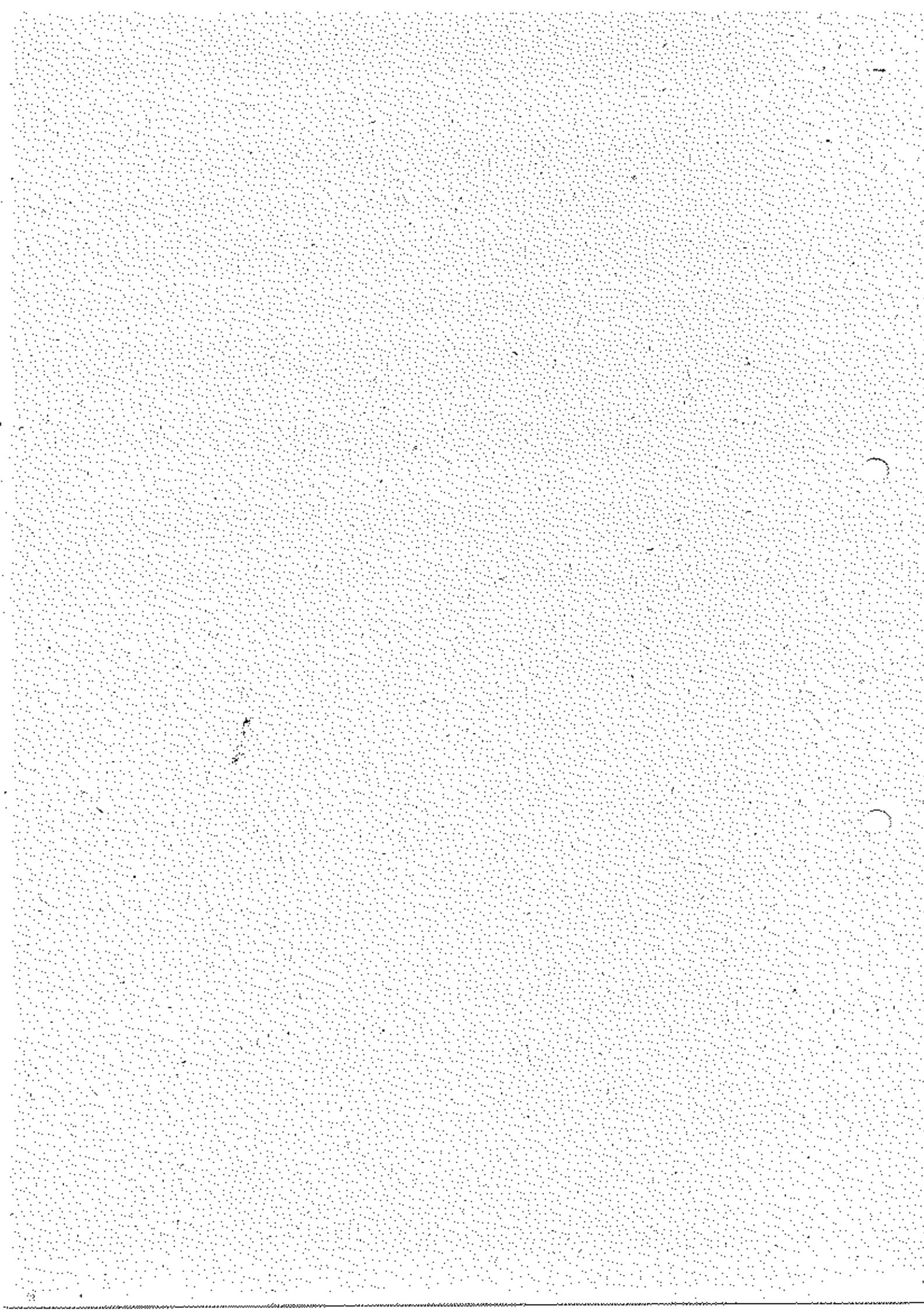
10.2.3 Altura(m):

10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):

(dias)

10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização:23/11/2015
Data da vistoria: 28/04/2016
Data do pedido de informações complementares: 08/08/2016, 22/12/2016
Data de entrega das informações complementares 07/11/2016, 24/02/2017
Data da emissão do novo parecer técnico: 07/03/2017



2. Objetivo:

É objetivo deste parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa com destaca em 7,5570 hectares na matrícula 1718 no município de Passa Tempo, conforme requerimento apenso ao processo 13020000850/15.

3. Caracterização do empreendimento:

A propriedade rural localizada no município de Passa Tempo é representada por coordenadas georreferenciadas X: 552.877; Y: 7.718.242 pertence a bacia do rio São Francisco e ao bioma Mata Atlântica, conforme mapa do IBGE.

O imóvel possui 28,29 hectares conforme registro e 23,8480 hectares conforme levantamento planimétrico. O imóvel é formado em pastagem nativa com vegetação arbustiva e árvores esparsas e área de preservação permanente em 2,876 hectares. O relevo da propriedade é ondulado. Conforme o Zoneamento Econômico Ecológico a vulnerabilidade natural é muito baixa.

4. Reserva legal:

A reserva legal está demarcada em uma gleba de 5,6580 hectares em pastagem nativa com arbustos esparsos conforme levantamento planimétrico. O recibo do CAR também informa a reserva legal em 5,6580 hectares. Não há obsto técnico para aprovação desta proposta de demarcação de reserva legal.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O imóvel está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica mas não foi apresentado inventário florestal porque a vegetação da área requerida não é florestal. É formada por pastagem nativa e vegetação arbustiva com baixa expressão lenhosa e baixa diversidade florística conforme observações empíricas no ato da vistoria. A área solicitada para supressão de vegetação nativa é de 7,5570 hectares, é formada em pastagem nativa com arbustos.

Considerando que a vegetação é arbustiva em meio a pastagem nativa, considerando que a reserva legal e área de preservação permanente serão conservadas, considerando também que fragmentos florestais ou árvores não serão suprimidas, não há obsto técnico para esta autorização.

A vegetação nativa desta área será suprimida para implantação de pastagem exótica, porém árvores que ocorrem na propriedade não serão suprimidas conforme plano de utilização pretendida. Para a vegetação arbustiva que será suprimida estima-se um rendimento lenhoso de 5 metros cúbicos totais. Este material poderá ser incorporado ao solo no local da aração.

Na ocasião da vistoria, na área objeto da solicitação em pauta, não foram identificadas as espécies constantes das Listas Nacionais Espécies da Flora e da Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme publicação nas Portarias 443 e 445 de 2014. Deve-se ressaltar, porém, que supressão de vegetação em área de ocorrência de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção deverá observar a proteção integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras. Mas para este processo não foram apresentados inventários florestal ou de fauna, considerando que a área requerida é inferior a dez hectares e que não há formação florestal. Desta forma a observação de espécies durante a vistoria e do rendimento lenhoso foi empírica e caso ocorra espécies imunes de corte ou espécies constantes na listagem publicada nas Portarias 443 e 445 de 2014 que não tenham sido observadas no ato da vistoria, estas não poderão ser suprimidas. Árvores com altura superior a cinco metros mesmo dentro da área demarcada ou com diâmetro a altura do peito superior a 10 centímetros não serão suprimidas.

6. Possíveis Impactos Ambientais

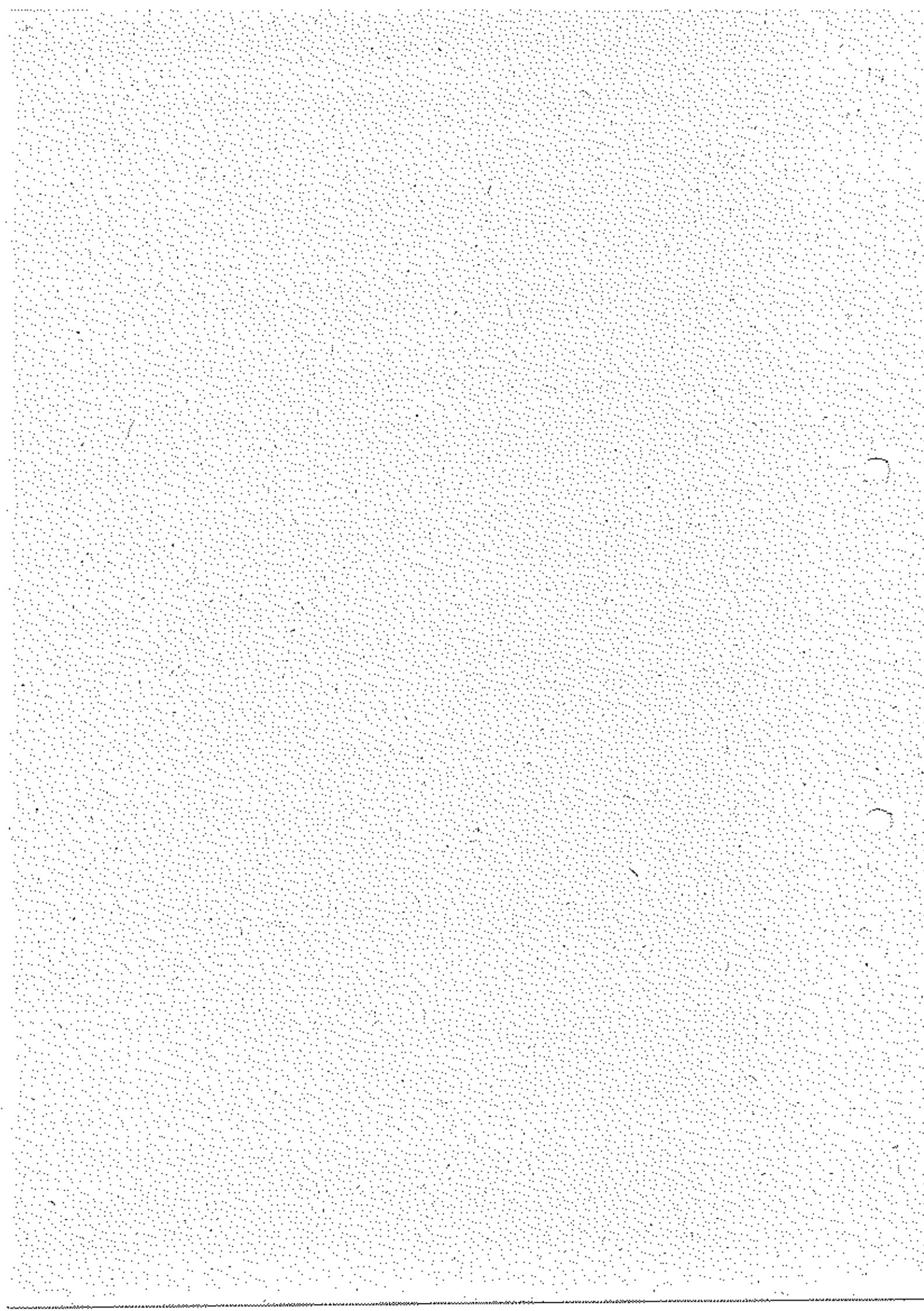
Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante ou após a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- favorecimento de processos erosivos como em qualquer supressão de vegetação nativa.
- redução da biodiversidade como em qualquer atividade de supressão de vegetação nativa.

7. Conclusão:

Por fim, o parecer técnico sugere pelo DEFERIMENTO de supressão de vegetação nativa em área de 7,5570 hectares com a finalidade de formação de pastagem. O rendimento foi estimado em 5 metros cúbicos totais no imóvel representado por coordenadas planas X: 552.877; Y: 7.718.242 do Sítio Toca, matrícula 1718 no município de Passa Tempo. Sugerimos a assistência técnica de agrônomo/veterinário, às vezes disponíveis no serviço público, para melhor desempenho das atividades agropecuárias.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem receber parecer jurídico em atendimento à legislação atual.



8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: dois anos conforme legislação atual.



As medidas a serem adotadas são:

- Em caso de aração, realizar a aração do solo respeitando curvas de nível.
- Fazer o plantio das sementes de pastagem o mais rápido possível evitando a exposição do solo às intempéries climáticas.
- Não suprimir espécies arbóreas.
- Não suprimir espécies imunes de corte.
- Não suprimir espécies constantes nas Portarias 443 e 445 de 2014 do Ministério do Meio Ambiente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SIRLENE APARECIDA DE SOUZA - MASP: 1045122-7

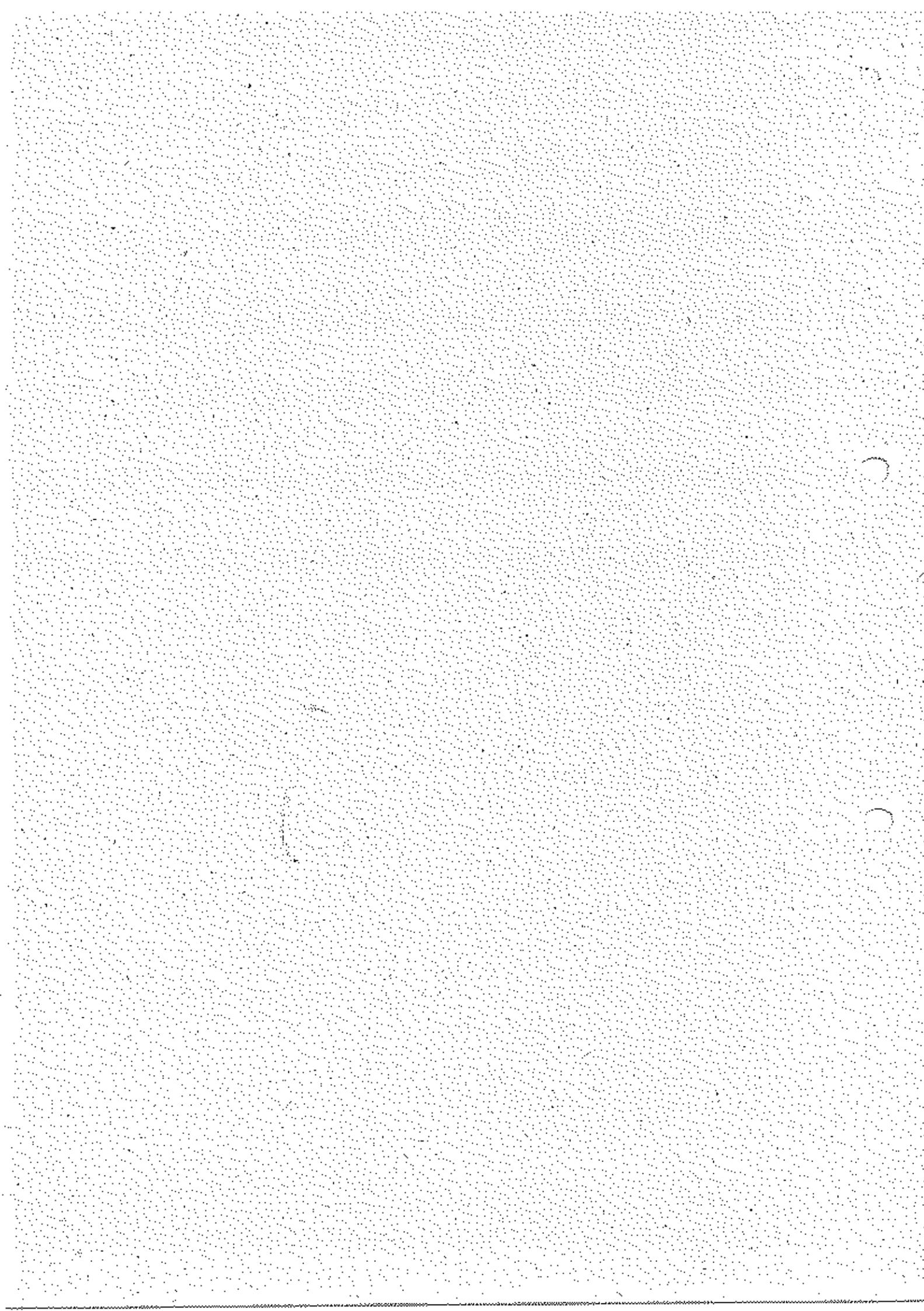
14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 28 de abril de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE – URFBIO/CENTRO OESTE



PARECER JURÍDICO – ASJUR/UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE – URFBIO/CENTRO OESTE

Processo nº: 13020000850/15

Requerente: Ana Paula Moutinho Amorim

Município: Passa Tempo - MG

Núcleo de Apoio Regional: Oliveira- MG

PARECER

Trata-se de requerimento para autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em 7,5570 hectares para formação de pastagem exótica para o exercício da atividade de pecuária.

A intervenção é solicitada para ocorrer no imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo - MG, sob o número de matrícula 1718, denominado Sítio Toca, de propriedade de Ana Paula Moutinho Amorim, conforme consta na cópia da certidão do registro do imóvel na fl. 86.

De acordo com a certidão de registro, o imóvel possui área total correspondente a 28,29,00 hectares.

O processo foi devidamente instruído com a documentação necessária prevista no art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013. Foram apresentados: o requerimento às fls.81/83; a comprovação da propriedade, conforme já informado; o Plano Simplificado De Utilização Pretendida nas fls. 22/34, a planta topográfica na fl.59.

Para comprovação da demarcação da reserva legal, foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nas fls. 87/89, em cumprimento ao Adendo à Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014 SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12, à Lei Estadual 20.922/2013 e à Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do

Ana Paula Moutinho Amorim
Coordenadora de Florestas Sustentáveis
Instituto Estadual de Florestas/SISEMA
MSDP-1.379.692-5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE – URFBIO/CENTRO OESTE

Meio Ambiente. O referido cadastro foi analisado e aprovado pela analista ambiental responsável pela análise técnica do processo.

Foi apresentado, na fl.08, Formulário de Orientação Básica, com a declaração de que as atividades exercidas por Ana Paula Moutinho Amorim, no Sítio Toca não são passíveis de licenciamento.

A Analista Ambiental responsável pela análise técnica do processo informa, em seu parecer, que o imóvel está localizado no bioma Mata atlântica, pertence bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

De acordo com o parecer técnico, a área solicitada para supressão de vegetação nativa correspondente a 7,5570 hectares é formada por pastagem nativa com arbustos e árvores isoladas. As árvores isoladas deverão ser preservadas, não sendo objeto de autorização a supressão de indivíduos arbóreos.

Ademais, a técnica informou que não foram encontradas, na ocasião da vistoria, na área objeto da solicitação em pauta, as espécies constantes das Listas Nacionais e Espécies da Flora e da Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme publicação nas Portarias nº 443 e 444 de 2014. Deve-se ressaltar, porém, que supressão de vegetação em área de ocorrência de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção deverá observar a proteção integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

Foi informado no parecer técnico que o inventário florestal foi dispensado pelo fato de a vegetação da área requerida não ser “florestal”.

Tecnicamente, conclui-se pelo deferimento do pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em 7,5570 hectares, com rendimento lenhoso de 5 m³, caracterizados com pastagem nativa. Pautando-se por medidas mitigadoras.

Débora de Andrade Silva Stringhella
Gestora Ambiental/SISEMA
MASP 1.379.692-5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE – URFBIO/CENTRO OESTE



Nos termos do Decreto 47.344/2018, compete ao Supervisor Regional do IEF (Instituto Estadual de Florestas) na sua abrangência decidir sobre requerimentos para intervenção ambiental referentes a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme cita-se abaixo:

"Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;"

Sendo assim, cabe a análise da solicitação, o que se faz por meio da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, da Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como da Lei nº 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e outras legislações ambientais aplicáveis.

Ana Paula Silva Stringhella
Gestora Ambiental/SISEMA
MSP: 1379.692-5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE – URFBIO/CENTRO OESTE

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas, o parecer é sugestionável ao deferimento do pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em 7,5570 hectares, com rendimento lenhoso de 5 m³, caracterizados com pastagem nativa, para exercício da atividade de pecuária. Pautando-se por medidas mitigadoras.

Por fim, deverá comprovar o pagamento dos emolumentos, bem como das taxas, cujo valor será proporcional ao material lenhoso.

As árvores isoladas que forem encontradas no local de intervenção deverão ser preservadas.

Deverão ser obedecidas as observações técnicas e jurídicas.

Prazo de Validade do DAIA: 2 anos.

Pará de Minas, 30 de agosto de 2019.

Débora de Almeida Silva Stringhetta
Gestora Ambiental
MASP 1.379.692-5

De acordo com os pareceres jurídico e técnico.

Amanda Cristina Chaves
Supervisora Regional/URFBio Centro Oeste
MASP 1.316.503-0

Amanda Cristina Chaves
Analista Ambiental/SISEMA-ASF
MASP 1.316.503-0



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISEMA/SEMAP/SUPRAM ASF/ SUCFIS/ ERKO-IEF/IGAM
NÚCLEO REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE PARÁ DE MINAS



Memorando nº 371/2019

De: Débora de Almeida Silva Stringhetta – Gestor Ambiental – NRRA Pará de Minas

Para: Amanda Cristina Chaves – Supervisor Regional – IEF/ERCO

Data: 30/08/2019

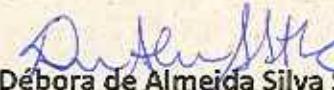
Ref: Encaminho processo

Sra. Supervisora,

Encaminho o processo 13020000850/15 – Ana Paula Moutinho Amoriom – finalizado com parecer jurídico.

Encontro-me à disposição.

Respeitosamente,


Débora de Almeida Silva Stringhetta
Gestor Ambiental

Núcleo de Apoio Regional de Pará de Minas
MASP:1.379.692-5

Propolis Mordet,

Oreamnus proctero po
re adpresso ac tenui
e rugosae fluctuante,
posterior emissa ac
stria.

Jtt:

Amadeo

06/09/19